LEI Nº 1.361, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de ___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

"Institui jornada de trabalho em turno ininterrupto na Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR, RS. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou Lei de sua iniciativa e eu a sanciono:

Art. 1º. Fica instituída a jornada de trabalho em turno ininterrupto de 06 (seis) horas diárias na Câmara Municipal de Vereadores, com início às 07h e término às 13h, de segunda a sexta-feira, com a consequente redução da carga horária semanal para 30 (trinta) horas.

Parágrafo único: Nos dias das sessões ordinárias a jornada de trabalho será normal, das 08h às 12h e das 13h às 17h, salvo na segunda semana de cada mês, quando não haverá sessões ordinárias.

Art. 2º. A jornada de trabalho em turno ininterrupto de que trata esta Lei se aplica aos serviços internos e externos indistintamente, e vigorará a contar da data da publicação desta Lei, cessando no dia da 1ª Sessão Ordinária do ano de 2016.

Art. 3º. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento fica apenas temporariamente suspenso em decorrência desta Lei.

Art. 4º. A Presidente da Câmara poderá, a bem do serviço público, a qualquer tempo, mediante outro Projeto de Lei, interromper o turno único instituído por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 25 de novembro de 2015.

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

GILBERTO BATISTA DE MELO
Secretário Municipal da Gestão e Governo

CMV/lp